



Araçariguama, 03 de maio de 2024.

Ofício nº 047/2024 – GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

- **LEI Nº 1037 DE 03 DE MAIO DE 2024**, referente ao Projeto de Lei nº 15/2023, Autógrafo nº 1238/2024 que Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Araçariguama que especifica e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Araçariguama

**Ao Excelentíssimo Senhor
MARCO PAULO DAL BELLO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama**



LEI Nº 1037 DE 03 DE MAIO DE 2024
PROJETO DE LEI Nº 15/2023
AUTÓGRAFO Nº 1238/2024

Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Araçariguama que especifica e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante processo licitatório previsto em legislação vigente, o terreno vago, com a área de 116.700,83m² (cento e dezesseis mil e setecentos metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados), com frente para o balão de retorno da Rua Leonardo Da Vinci, do Loteamento denominado “Voturuna Eco Park ou Voturuna Eco Parque”, situado no KM 46,2 da Rodovia Presidente Castelo Branco, zona de expansão urbana do Município de Araçariguama, descrita e caracterizada no registro 2 da Matrícula 24.175, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica, Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque – SP.

Art. 2º A alienação, objeto desta Lei, será realizada mediante licitação cujas regras serão estabelecidas em Edital próprio nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os valores oriundos da venda do imóvel de que trata esta Lei serão utilizados obrigatoriamente para a amortização da dívida com o regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei, ficarão a cargo do comprador.

Art. 5º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum e transpassada para a de bem dominial a área de terra de que trata o art. 1º desta Lei.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo, se necessário, ser regulamentada por Decreto.

Araçariguama, 03 de maio de 2024.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal